Ofício nº 186 (SF)

Brasília, em 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora Deputada Soraya Santos Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2017, de autoria do Senador Paulo Rocha, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o acompanhamento presencial de membro do Ministério Público na execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse, nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana".

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o acompanhamento presencial de membro do Ministério Público na execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse, nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 562 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

| "Art | . 562. | | | | | |
|------|--------|------|------|-------------------|------|------|
| § 1° | | | | • • • • • • • • • | | |

- § 2º Nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, o Ministério Público será intimado e acompanhará presencialmente a execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse.
- § 3º A ausência do Ministério Público no momento da execução dos mandados de que trata o § 2º, desde que devidamente intimado, não obstará o prosseguimento do ato." (NR)
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22de abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre Presidente do Senado Federal